

# 2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN



# ICP Brasil



O Brasil na era  
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 18033 em 17/10/2025, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA do CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CRDD/RN) com 60 página(s), protocolizado em 11/09/2025 sob número 26377 e registrado no "Livro A - nº 267" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 18033 em 17/10/2025 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 14,24, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 270,97. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 17 de Outubro de 2025.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202500949530129865CTU  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>  
Selos Adicionais  
RN202500949530129530IVO



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/33d13c00>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000033709



CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRDD/RN CNPJ: 07.686.671/0001-05

Natal/RN, 10 de setembro de 2025.

À Sua Senhoria O(A) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas 2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL – RN Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1130, Lagoa Seca CEP: 59022-350, Natal/RN

Assunto: Solicitação de Registro de Reforma Estatutária

Prezado(a) Senhor(a) Oficial(a),

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRDD/RN, entidade autárquica de fiscalização e normatização do exercício profissional, criada nos termos da Lei Federal nº 10.602/2002 e regulamentada pela Lei Federal nº 14.282/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 07.686.671/0001-05, com sede administrativa na Rua Professor João Machado, nº 2932, Sala 03, Espaço Vencendo, Capim Macio, Natal no Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, por meio de sua Presidenta Sra. ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, como órgão normativo e fiscalizatório da atividade profissional dos despachantes documentalistas, em prol da sociedade, na defesa institucional da classe, da ética profissional e de uma boa formação técnica, em garantia de serviços de qualidade à população, em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de natureza jurídica “sui generis”, organizado na forma federativa sob a coordenação do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil (CFDD/BR) e regido nos termos das Leis Federais nº 10.602/2002 e 14.282/2021, e pelo presente Estatuto, Brasileira, solteira, Despachante Documentalista, portadora do CPF nº 056.855.484-19 e RG nº 1.823.499 SSP/RN, com endereço residencial na Rua São Carlos 13, Emaús, Parnamirim/RN CEP 59.148-320 vem, por meio deste, requerer o registro da Reforma Estatutária do CRDD/RN.

 @crdd\_rn

 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

 crddrnoficial@gmail.com

Para tanto, em conformidade com as exigências desse digno cartório, apresentamos a seguinte documentação anexa:

Edital de Convocação da Assembleia que deliberou a Reforma Estatutária.

Ata da Reforma Estatutária, contendo as assinaturas dos presentes, observadas as modalidades de assembleia (presencial, virtual ou híbrida), com as devidas certificações digitais reconhecidas pela ICP-Brasil, quando aplicável.

Estatuto Social com as modificações, devidamente visado pela Presidenta e pelo Advogado responsável, com a inclusão do número de inscrição da OAB do profissional.

Relação da Diretoria Atual e do Conselho Fiscal, contendo cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão de todos os membros, e o endereço residencial da Sra. Ana Carolina Tavares Teixeira (Presidenta), com a assinatura da mesma.

Declaramos que toda a documentação, incluindo este requerimento, atende aos padrões de assinaturas e datas exigidos, e que as cópias dos documentos assinados digitalmente foram enviadas para o e-mail [rpj@2oficionatal.com.br](mailto:rpj@2oficionatal.com.br) para conferência, conforme observações do cartório.

Confirmamos que o CNPJ da entidade (07.686.671/0001-05) está devidamente informado na documentação.

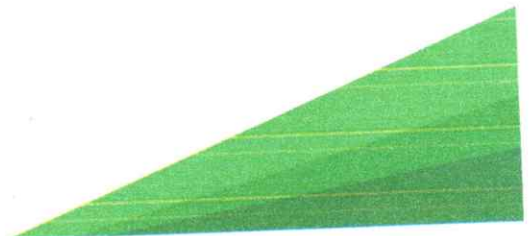
Cientes do valor de emolumentos para o registro, que é de R\$ 270,97, solicitamos o devido processamento e registro da presente Reforma Estatutária.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA  
Data: 10/09/2025 17:42:41-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Carolina Tavares Teixeira  
Presidente CRDD/RN



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** OFICIO\_CARTORIO\_assinado.pdf  
**Hash:** bf78389ab7f55675e8fdad0dabf2bfeae06b9e913df8824460375fa725fd549  
**Data da validação:** 17/10/2025 08:59 25 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA  
**CPF:** \*\*\*.855.484-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xe1121b5054eb0d15  
**Data da assinatura:** 10/09/2025 17:42:41 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRDD/RN**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado do Rio Grande do Norte – CRDD/RN, entidade autárquica de fiscalização e normatização do exercício profissional, criada nos termos da **Lei Federal nº 10.602/2002** e regulamentada pela **Lei Federal nº 14.282/2021**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.686.671/0001-05, com sede administrativa na **Rua Prof. Joao Machado, nº 2932, Capim Macio, sala 03, Espaço vencendo, Natal/RN – CEP 59.078-340**, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, por meio de sua Presidenta **Sra. ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CRDD/RN, especialmente o disposto no inciso VIII do art. 7º, **convoca todos os despachantes documentalistas regularmente inscritos neste Conselho** para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia **05 de setembro 2025**, em primeira convocação às **15h:00**, com a presença da maioria absoluta dos profissionais inscritos e, em segunda convocação às **15h:30**, com qualquer número de presentes, no **auditório do Ferreira Costa, Natal/RN**, com a seguinte pauta:

1. Discussão sobre a proposta de alteração do Estatuto Geral;
2. Deliberação e aprovação do novo Estatuto do CRDD/RN;
3. Alteração da natureza jurídica conforme determinação do TCU;
4. Alteração da sede da entidade.
5. Alteração da denominação da entidade.

**Observações:**

- Somente poderão participar e votar os despachantes documentalistas regularmente inscritos e adimplentes com suas obrigações junto ao CRDD/RN;
- É obrigatória a apresentação de **documento oficial de identificação com foto**, em original, no momento da assinatura da lista de presença e para fins de validação do direito ao voto.

 @crdd\_rn

 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

 crddrnoficial@gmail.com



Natal/RN, 23 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA  
Data: 23/08/2025 13:20:51-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

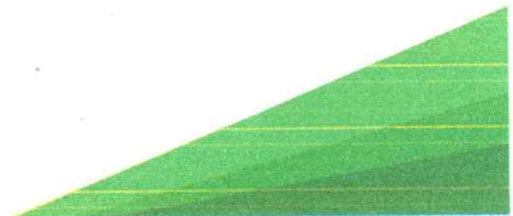
*Ana Carolina Tavares Teixeira*  
Ana Carolina Tavares Teixeira

Presidenta  
Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado do Rio Grande do Norte –  
CRDD/RN

 @crdd\_rn

 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

 crddrnoficial@gmail.com





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15979

Poder Executivo

Natal, 23 de agosto de 2025

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS - AGE

Ficam convocados os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 05/09/2025, às 15h00 em primeira convocação e às 15h30 em segunda convocação, no auditório do Ferreira Costa, para deliberar sobre: alteração do Estatuto Social, natureza jurídica conforme determinação do TCU, endereço e denominação da entidade.

Natal/RN, 22 de agosto de 2025.

Ana Carolina Tavares Teixeira

Presidente

2º Ofício de Notas de Natal

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 59022-360 - Natal-RN  
Tel: 84 3222-2220-cartorio@2oficinatal.com.br - Oficial: Mariza Helena da O. A. Pereira

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202500949530114128ZIT

Natal/RN, 11 de Setembro de 2025 09:15:09

Em testemunho da verdade  dou fé.

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Usuario: milene

BA 001250651



CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15979

Poder Executivo

Natal, 23 de agosto de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J97YIWHVZ4-ZEZT98D1KE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

J97YIWHVZ4-ZEZT98D1KE-P2TH9ZW2VI



### 2º Ofício de Notas de Natal

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 59022-360 - Natal-RN  
Tel.: 84 3222-2220 - cartorio@2oficiodenatal.com.br - Oficial: Mariza Helena de O. A. Pereira

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202500949530114128ZIT

Natal/RN, 11 de Setembro de 2025 09:15:09

Em testemunho da verdade  dou fé.

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Usuario: milene

BA 001250650



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRDD/RN CNPJ 07.686.671.0001-05

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 15hs (quinze horas), no auditório do Ferreira Costa, Natal/RN, situado na avenida Engenheiro Roberto Freire 142, capim macio, Natal(RN) CEP 59078-600 reuniu-se, de forma **presencial**, a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio Grande do Norte – CRDD/RN, conforme convocação prévia, com a presença dos associados regularmente habilitados, em número suficiente para instalação da sessão, conforme previsto no Estatuto vigente.

A reunião foi aberta pelo(a) presidente do CRDD/RN, Ana Carolina Tavares Teixeira, que agradeceu a presença de todos e passou à ordem do dia:

1. **Reformulação do Estatuto Social do CRDD/RN;**
2. **Alteração do endereço da sede institucional;**
3. **Alteração da denominação da entidade;**
4. **Alteração da natureza jurídica do Conselho**, em atendimento às exigências formuladas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Após ampla discussão, foram apresentadas as propostas de atualização dos dispositivos estatutários que tratam dos temas mencionados, tendo sido esclarecidos os fundamentos legais e administrativos das alterações propostas, inclusive quanto à adequação do CRDD/RN às normas de fiscalização e conformidade institucional indicadas pelo TCU.

Submetidas à votação, as propostas foram **aprovadas por unanimidade** pelos presentes.

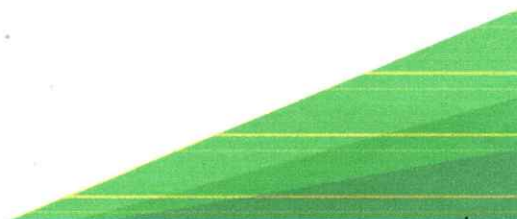
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, Wallace Bezerra da Silva, secretário(a) da sessão, e pelo(a) presidente Ana Carolina Tavares Teixeira, bem como pelos demais membros presentes que desejarem assiná-la.

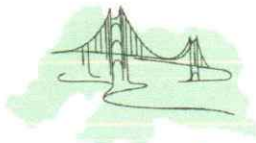
**Natal/RN, 05 de setembro de 2025.**

 @crdd\_rn

 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

 crddrnoficial@gmail.com





**CRDD/RN**

Conselho Regional de Despachantes Documentalistas  
do Rio Grande do Norte

*Uma Ponte de Soluções*

**Assinaturas:**

Ana Carolina Tavares Teixeira

Ana Carolina Tavares Teixeira – Presidente

Wallace Bezerra da Silva - Secretário



**CFDD BR**  
Conselho Federal dos Despachantes  
Documentalistas do Brasil



@crdd\_rn



Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.



crddrnoficial@gmail.com



**CRDD - LISTA DE PRESENÇA  
ASSEMBLEIA - 05/09/2025**

NOME	CPF	LISTA DE PRESENÇA
ADALBERTO GIGLIAN DE CARVALHO B SANTOS	00.916.464.4-82	
ADRIANO JOSE DE FRANCA	51.298.244.4-04	
ADRIANO JOSE DE FRANCA JUNIOR	08.695.953.4-24	Adriano José de Franca Junior
AILTON ELOI DE SOUZA	39.279.847.4-49	
ADRIANO DUARTE DE OLIVEIRA	0011.776.084-64	Adriano Duarte de Oliveira
ALAN CHARLES COELHO CARNEIRO	56.183.720.3-72	Alan Charles Coelho Carneiro
ALAN OLIVEIRA DOS REIS	01.368.642.4-46	
ALEX JONES DA SILVA CAMARA	10.691.614.4-66	Alex Jones da S. Camara
ALEX PEIXOTO DE QUEIROZ FEITOSA	09.360.885.4-01	
ANA CAROLINA TAVARES	056.855.484-19	Ana Carolina Tavares Teixeira
ANA CRISTINA CID MENDES SANTIAGO	87.677.024.4-91	
ANA MAGDA NOGUEIRA DE MACEDO E BRITO	76.269.663.4-15	
ANA PAULA SOARES RIBEIRO	05.817.798.4-33	Ana Paula Soares Ribeiro
ANDRE SILVEIRA DE SOUSA	06.351.421.4-70	
ANDREA CORDEIRO DA SILVA	47.480.246.4-04	
ANDRELY DE CEZARES FEITOSA	10.242.679.4-63	
ANDREW SHELLTON CAMPOS	01.780.933.4-36	
ANDRYELLE MAYARA COSTA DOS SANTOS	06.223.380.4-88	Andryelle Mayara e dos Santos
ANGELICA OLIVEIRA DOS REIS	05.100.652.4-46	
ANTONIA KALIANE AZEVEDO DA SILVA	05.012.280.4-74	Antonia Kadiane A. de S. Silva
ANTONIA WILDILMA LEITE NOGUEIRA REIS	02.147.291.3-31	
ANTONIO ALCIMAR ROSENDO	76.141.772.4-04	
ANTONIO EDILSON DA CRUZ	03.501.633.4-08	
ANTONIO EDVAN BEZERRA	42.340.446.4-49	
ANTONIO ELUCIANO COSTA SILVEIRA	26.320.690.4-10	
ANTONIO FRANCISCO DOS REIS NETO	01.701.855.4-02	
ANUBIO CESAR PINHEIRO GONZAGA	01.646.678.4-94	
ARIEL BATISTA DA SILVA	01.740.345.4-79	
ARNALDO PEDRO DA SILVA	04.172.719.4-81	
ARTHUR FONSECA FELIX	05.321.252.4-08	

📷 @crdd\_rn

📍 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

✉ crddrnoficial@gmail.com

ATAILDO ALVES DE LIMA FILHO	07.908.023.4-10	
AYLSON HILLIAN ALEXANDRE	70.104.178.4-93	
BRUNO GODEIRO GOMES	01.214.223.4-86	<i>B</i>
CARLA SIMONE ARAUJO	04.806.688.4-10	
CARLOS ANDRE ANARIO DE SOUTO	01.369.260.4-58	
CARLOS AUGUSTO MARTINS DE MELLO	72.102.527.4-68	<i>Carlos Augusto Mello</i>
CHRISTIAN VINIVIU ARAUJO FREITAS	08.279.656.4-80	<i>Christian</i>
CHRISTYANN FERNANDES DE QUEIROZ	93.854.218.4-00	
CLAUDIA ROSELANE DA SILVA BEZERRA	66.346.266.4-20	
CLEBER FREDERICO SILVA DA COSTA	01.115.708.5-97	
DICKSON LUZ DE AZEVEDO FILHO	06.266.964.4-57	<i>D</i>
DJALMA SOARES VALE	15.721.280.4-68	
DORNELES DIONE DIAS	06.513.365.4-65	<i>Dorneles Dione Dias</i>
ED FRANCISCO HIGINO DANTAS	09.823.058.4-23	
EDNA MARIA DE MORAIS	41.392.744.4-15	
EDNALDO IRINEU ANTUNES	01.268.084.4-92	<i>Ednaldo Irineu Antunes</i>
EDUARDO LUIZ CID MENDES	70.340.242.4-34	<i>Eduardo Luiz</i>
EDUIJA FLORENCIO GAMA DE O TARGINO	05.611.207.4-99	
EMERSON DA SILVA BORGES	08.037.318.4-19	
ERIBERTO ANULINO FELIX	05.202.170.4-75	<i>E</i>
ERIBERTO SIQUEIRA DA COSTA	26.106.159.4-91	<i>Eriberto Siqueira da Costa</i>
FABIVANIA DE SOUZA SILVA ALVES	08.626.915.4-03	<i>Fabivania de Souza S. Alves</i>
FERNANDO CESAR REGO	19.931.204.4-00	
FRANCIRLEY CIRYLO FONSECA DE LIMA	05.575.939.4-80	<i>Francirley C. F. de Lima</i>
FRANCISCA DÊNIA COSTA SILVA	08.406.646.4-89	<i>Francisca Dênia Costa Silva</i>
FRANCISCO CICERO DE MEDEIROS	03.078.607.4-45	<i>Francisco Cicero de Medeiros</i>
FRANCISCO CLAUDIO PENAFORTE DE OLIVEIRA	81.321.350.4-06	
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	03.524.293.4-84	
FRANCISCO GONCALVES MALAQUIAS	52.392.627.4-87	<i>Francisco Goncalves Malaquias</i>
FRANCISCO JACKSON LEITE PEREIRA	03.256.204.4-06	
FRANCISCO NATANAEL DANTAS FREITAS	08.852.157.4-50	
FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA	044.824.664-33	
FRANSOALDO VITAL DO NASCIMENTO	01.208.181.4-08	<i>Fransaldo Vital do Nascimento</i>
FREDSON CANUTO DOS SANTOS	02.570.721.4-41	
FRIEDIMAN CANUTO DOS SANTOS	87.737.434.4-53	
GABRIELA SANTOS CARVALHO	10.622.591.4-95	<i>Gabriela</i>
GEOVANIO SOARES DE MEDEIROS	06.920.378.4-50	<i>Geovanio Soares de Medeiros</i>

📷 @crdd\_rn

📍 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

✉ crddrnoficial@gmail.com

GLEYDER FRANCISCO MAFRA GOMES	04.967.579.4-69	
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	09.965.322.4-22	Gustavo Henrique Oliveira da Silva
HEBERT ADAO PAZ	06.724.727.4-05	Hebert Adao Paz
ISADORA CRISTIANE LIMA DA SILVA	09.977.336.4-07	
IVANEIDE FIRMINO DA SILVA	70.396.868.4-87	
JAIME NEVES DA SILVA	00.845.176.4-63	
JCAN KAY MARINHO BATISTA	75.079.658.4-87	
JOAO PAULO ROSA QUEIROZ	06.048.563.4-26	Joao Paulo Rosa Queiroz
JOAO VITOR DE OLIVEIRA SILVA	07.248.659.4-28	
JOAO VITOR SOUZA DA SILVA	09.676.064.4-67	
JOELI VASCONCELOS DE OLIVEIRA	565.997.144-04	Joeli Vasconcelos de Oliveira
JOSE ALVES TEIXEIRA NETO	01.006.143.4-59	Jose Alves Teixeira Neto
JOSE DA SILVA MEDEIROS	06.971.286.4-48	
JOSE DE ANCHIETA GOMES DA SILVA	10.646.809.4-15	
JOSE EDIVAL DA PAZ	30.721.300.4-30	Jose Edival da Paz
JOSE HUMBERTO DA SILVA	10.594.060.4-78	
JOSE ROCILIO DE BESSA	02.029.186.4-57	
JOSE MELQUIADES DE MACEDO NETO	011.452.534-90	
JOSE WILSON VIEIRA DA ROCHA	94.268.479.4-49	
JOSENILDO MACHADO DA SILVA	02.589.017.4-80	
JOSIMAR LUIZ CARDOSO	02.425.204.4-82	
JOSUE SEVERIANO CUNHA NETO	004.495.044-52	
JOSIVAN RIBEIRO ROCHA	96.709.782.4-68	Josivan Ribeiro Rocha
JOZINETE BERNARDO DA SILVA	93.874.901.4-91	
JUAREZ PEDRO DA SILVA	00.055.991.4-83	
JULIO CESAR DA SILVA DO NASCIMENTO	06.908.779.4-32	Julio Cesar da S. N.
KARLA PATRICIA FONSECA E SILVA	05.468.330.4-74	
KATIA CATARINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	06.146.580.4-73	Katia Catarina de O. Queiroz
KILDER JAMYSON DA SILVA VENTURA	03.385.037.4-92	Kilder J S Vent
KLEBER FABIANO SIQUEIRA MEDEIROS	59.565.276.4-15	
LADYJANE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	03.524.641.4-31	Ladyjane Pereira S. Medeiros
LAZARO JOSE TEOFILO BEZERRA	00.978.138.4-22	
LENIO TRIGOLI DOS SANTOS	38.674.424.7-91	Lenio Trigoli Dos Santos
LIELE FERNANDES DA SILVA	31.701.906.4-49	
LUANA CINTIA MARCOLINO DA SILVA	07.349.434.4-05	
LUIZ PAULO DOS SANTOS SILVA	05.757.013.4-00	
LUTEMBERG ARTUR DANTAS DE A FEITOSA	02.097.767.4-94	Lutemberg Artur de A Feitosa

📱 @crdd\_rn

📍 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

✉ crddrnoficial@gmail.com

MANOEL NILSON BATISTA FILHO	46.513.744.4-15	
MARCELO JORGE SOUSA DE ARAUJO	01.016.697.4-73	
MARCELO MARTIUS DE PARAGUASSU MACEDO	23.107.197.4-91	
MARCIO DUARTE DE OLIVEIRA	02.416.738.7-98	
MARCOS ANTONIO ROCHA DE LIMA	56.610.203.4-15	
MARCOS LUIZ DE FRANCA	30.809.606.4-53	
MARIA DA CONCEICAO CAMPELO JALES	03.232.319.4-24	
MARIA EDILEUSA BEZERRA DE LIMA	44.452.209.4-91	
MARIA EDUARDA FERNANDES DOS SANTOS	12.935.374.4-60	
MARIA FRANCISCA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	722.538.354-04	
MARIA ZILENE DE NORONHA	85.228.869.4-68	
MARINETE LINHARES DO NASCIMENTO	90.390.008.4-00	
MARLON NUNES DE OLIVEIRA	94.268.525.4-91	
MATHEUS LUCAS PEREIRA FRANCA	09.581.924.4-85	
MONIQUE ALANNA VIEIRA MAIA	08.996.681.4-31	
OZIMAR IRINEU ANTUNES	49.063.928.4-91	
PATRICIA SILVESTRE DA SILVA	04.506.130.4-64	
PEDRO VITORINO NETO	26.006.987.3-68	
RENATA RAPHAELLA SILVA DE OLIVEIRA	01.397.669.4-46	
RENATO ALEXANDRE PIMENTA BEZERRA	07.192.047.4-73	
RENIER TERTO TORRES	06.393.647.4-85	
RICARDO TORRES	46.593.241.4-15	
SANDRA MARIA FEITOSA BARBOSA	04.261.648.4-90	
SELMA LUCIA BEZERRIL FREIRE	44.479.204.4-15	
THAINARA SILVA OLIVEIRA	01.784.809.4-03	
THIAGO DELFINO FREIRE	01.363.871.4-47	
THIAGO JANUARIO DE CARVALHO	00.744.962.4-71	
VALERIO AUGUSTO AZEVEDO DA FONSECA	090.399.554-92	
VANDERLEY FERREIRA DA SILVA	737.664.454-72	
VICTOR LUAN DE MELO	06.156.716.4-08	
VON LIEBERT DE FARIAS FERNANDES	55.293.310.4-10	
WAGNER MAGALHAES LACERDA	05.888.876.4-10	
WALLACE BEZERRA DA SILVA	04.942.739.4-11	
WELLINGTON RICHARDS DE CARVALHO	01.290.685.4-36	
WILMA VILAR	01.076.308.4-22	

📷 @crdd\_rn

📍 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

✉ crddrnoficial@gmail.com.



202528081601MTRRCBSIA

# ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRDD/RN

## “ESTATUTO”

(PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA – Referendada pela Reforma alteração e adequação deste Estatuto Estatutária - Aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05/09/2025, para reforma, alteração, adequação e consolidação Estatutária, mediante aprovação por Assembleia Geral Extraordinária realizada às 15:00 em primeira convocação e às 15:30 em segunda e última convocação, no dia 05 de setembro de 2025, conforme registro em ata da assembleia, no Auditório do Ferreira Costa, Natal/RN, sito na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 142, Capim Macio, Natal (RN), CEP: 59078-600)

**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, pessoa jurídica de direito público, autarquia de normatização e fiscalização profissional, criada e regulamentada pela Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002 e 14.282, de 28 de dezembro de 2021, entidade autárquica regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ: 07.686.671/0001-05, reunida em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para **reforma, alteração, adequação e consolidação** Estatutária, inclusive da denominação da entidade que passa a ser **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, mediante aprovação por Assembleia Geral Extraordinária realizada às 15:00 em primeira convocação e às 15:30 em segunda e última convocação, no dia 05 de setembro de 2025, conforme registro em ata da assembleia, no **Auditório do Ferreira Costa, Natal/RN**, sito na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 142, Capim Macio, Natal (RN), CEP: 59078-600.

## DO PREÂMBULO

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.



## **INTRODUÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**

O Estatuto do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, ao definir a entidade como pessoa jurídica de direito público e autarquia de normatização e fiscalização profissional, submete sua atuação aos preceitos inafastáveis que regem a Administração Pública no Brasil. Esses princípios, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 — a saber, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, juntamente com o princípio da Supremacia do Interesse Público, servem como bússola para a conduta e as decisões do Conselho. Eles não são meras formalidades, mas sim alicerces éticos e jurídicos que garantem a legitimidade, a probidade e a efetividade da gestão pública, especialmente em entidades que exercem poder de polícia sobre uma categoria profissional em prol da sociedade. A incorporação explícita desses princípios no § 2º do art. 1º deste Estatuto reforça o compromisso do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** com uma gestão transparente, justa e orientada para o bem comum.

### **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

A Legalidade, no âmbito da Administração Pública, é compreendida sob uma ótica restritiva e rigorosa: o administrador só pode fazer o que a lei expressamente autoriza. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o ente público tem sua atuação vinculada ao texto normativo. Para o CRDD/RN, isso significa que todas as suas ações – desde a normatização da profissão de despachante documentalistas, a fiscalização do exercício profissional, a aplicação de sanções, a gestão de seus recursos financeiros até a convocação de eleições – devem encontrar respaldo inequívoco nas leis federais (como as Leis nº 10.602/2002 e 14.282/2021), no Decreto Estadual 1.887/2023 - RN e no próprio Estatuto. A doutrina de Hely Lopes Meirelles ressalta que "administrar é obedecer à lei", e qualquer desvio, por menor que seja, pode configurar abuso de poder e ilegalidade.

### **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**

O princípio da Impessoalidade exige que a Administração atue de forma objetiva, sem favorecimentos ou perseguições, tratando todos os administrados de maneira

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

2

equânime. As ações do CRDD/RN devem visar ao interesse público da categoria e da sociedade, e não aos interesses pessoais de seus dirigentes ou de grupos específicos. A fiscalização, as deliberações sobre registros, a aplicação do Código de Ética e a concessão de direitos devem ser pautadas por critérios objetivos e uniformes, garantindo a isonomia entre os profissionais despachantes documentalistas e evitando a promoção pessoal dos agentes públicos. Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, a finalidade da impessoalidade é que "a atuação administrativa se direcione a todos, sem particularismos".

### **PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

A Moralidade Administrativa transcende a mera legalidade formal, exigindo que a conduta do administrador seja pautada não apenas pela lei, mas também pela ética, pela probidade, pela lealdade e pela boa-fé. Para o CRDD/RN, este princípio implica que suas decisões e procedimentos devem estar em consonância com padrões éticos elevados, coibindo atos de corrupção, favoritismo, nepotismo ou qualquer prática que desvirtue o interesse público em benefício privado. O Estatuto, ao mencionar a defesa da ética profissional (Art. 1º) e a exação no exercício profissional (Art. 4º, XVII), ecoa essa exigência. A violação da moralidade, mesmo que não configure ilegalidade explícita, pode levar à anulação do ato administrativo.

### **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

O princípio da Publicidade impõe que os atos da Administração Pública sejam amplamente divulgados, garantindo a transparência e o controle social. Para o CRDD/RN, isso significa que seus atos normativos, decisões administrativas, editais de eleição, prestação de contas, tabela de honorários e informações relevantes para os profissionais e para a sociedade devem ser acessíveis e de conhecimento público, salvo as exceções legais relativas à intimidade ou ao interesse social e estatal (como no processo ético-disciplinar com sigilo na tramitação, previsto no Art. 66, III). A transparência é um pilar da democracia e fundamental para a fiscalização por parte dos despachantes e da sociedade em geral.

### **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

A Eficiência, introduzida na Constituição pela Emenda Constitucional nº 19/1998, exige que a Administração Pública atue com presteza, perfeição e rendimento funcional. Para o CRDD/RN, isso se traduz na busca contínua por otimização dos



serviços de fiscalização, normatização, registro e suporte aos profissionais. Implica a adoção de métodos modernos de gestão, a capacitação de seus quadros (como prevê o Art. 34, I), o uso racional dos recursos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados em defesa da classe e da sociedade. A eficiência visa a que os resultados sejam alcançados de forma célere e com o menor custo possível, gerando maior satisfação para os administrados.

## PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Embora não esteja explicitamente no rol do Art. 37, o Princípio da Supremacia do Interesse Público é considerado um dos pilares do Direito Administrativo. Ele estabelece que, nas relações entre o Estado e os particulares, o interesse coletivo deve prevalecer sobre o interesse individual. Para o CRDD/RN, isso significa que todas as suas ações, normas e fiscalizações devem estar orientadas para a proteção da sociedade e a valorização da profissão de despachante documentalistas de forma a servir ao bem comum, mesmo que isso implique em limitações a direitos individuais, desde que observados os limites legais e constitucionais. Este princípio justifica, por exemplo, o poder de fiscalização e de intervenção do Conselho para garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

## COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O **Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio Grande do Norte (CRDD/RN)**, consciente das profundas e inadiáveis transformações tecnológicas que moldam o panorama social e econômico, e reconhecendo o impacto direto dessas mudanças no exercício da profissão de despachante documentalista, assume, por este Estatuto, um compromisso institucional com a inovação e o desenvolvimento contínuo da categoria. Para além da essencial função de fiscalização e normatização, o CRDD/RN se posiciona como um indutor e facilitador da adaptação e evolução profissional, buscando ativamente a desburocratização dos processos e o fomento à inovação, em consonância com os princípios da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Nosso propósito é garantir que os profissionais despachantes documentalistas se mantenham relevantes, altamente competitivos e aptos a atender às demandas de um mercado em constante mutação, contribuindo decisivamente para a eficiência dos serviços prestados à sociedade.

## DA RESERVA LEGAL DA PROFISSÃO NA ÁREA DE TRÂNSITO



Dentro das regras estatutárias os membros da direção se comprometem a defender a reserva legal da profissão de despachante documentalista na área de trânsito dos seguintes serviços: Fica autorizada a integração dos sistemas via API entre o DETRAN/RN e o CRDD/RN, permitindo a comunicação eletrônica para viabilizar a prestação dos seguintes serviços e/ou consultas aos profissionais despachantes documentalistas regularmente inscritos e credenciados no CRDD/RN:

1. Multas e Infrações
2. Multa de Trânsito
3. Liberação de veículo apreendido – DETRAN-RN
4. 2ª via de multas - veículos do RN
5. 2ª via de multas para veículos registrados em outro estado
6. Indicação de condutor
7. Defesa de autuação (defesa prévia)
8. SNE - Sistema de Notificação Eletrônica
9. Multas aplicadas pelo DETRAN-RN
10. Registro e Documentação de Veículos
11. Registros e baixa de veículo
12. Acompanhamento de Registro de veículo 0 Km e de Transferência de veículo
13. Certidão de propriedade
14. Registro de veículo 0 KM
15. Retirada de CRV - documentos emitidos em papel moeda antes de 2020
16. CRV Segunda via
17. Gravame - alienação fiduciária
18. 2ª via de placas
19. Licenciamento anual
20. Acompanhamento de Licenciamento de Veículo
21. Licenciamento digital (CRLV-e)
22. Pesquisa de débitos e restrições
23. Consulta de endereço de veículo
24. Pesquisas e Informações
25. Pesquisa eletrônica de débitos e restrições de veículos próprios
26. Pesquisa eletrônica de débitos e restrições de veículos de terceiros
27. Vistoria
28. Revistoria de veículos
29. Transferências do veículo
30. Acompanhamento da Comunicação de venda
31. Alteração de endereço de veículo no mesmo município
32. Transferência de localidade de veículo de outro estado
33. Transferência de localidade de veículo do Estado do RN
34. Transferência de propriedade de veículo de outro estado
35. Transferência de propriedade de veículo do Estado do RN
36. Autorização para transferência de veículo (ATPV-e)
37. Outros Serviços e Autorizações
38. Solicitações e Autorizações
39. Duplicidade de placas / Veículo duplê
40. Autenticidade da certidão do DETRAN-RN

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.



41. Pesquisas e Informações sobre Veículos
42. Pesquisa de Instituições Técnicas Licenciadas - ITLs
43. Pesquisa de empresas credenciadas de vistoria - ECVs
44. Pesquisa de gravames
45. Etiquetas credenciadas pelo DETRAN-RN
46. Desbloqueio de veículos
47. Acompanhamento de desbloqueio de veículos
48. Desbloqueio de veículos - Veículo de aluguel
49. Veículo com bloqueio judicial
50. IPVA
51. Serviços de IPVA
52. Integração com sistema RENAVE

## CAPÍTULO I

### TÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, entidade autárquica de fiscalização e normatização do exercício profissional, criada nos termos da Lei Federal nº 10.602/2002 e regulamentada pela Lei Federal nº 14.282/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 07.686.671/0001-05, com sede administrativa na Rua Professor João Machado, nº 2932, Sala 03, Espaço Vencendo, Capim Macio, Natal no Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, por meio de sua Presidenta Sra. **ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, como órgão normativo e fiscalizatório da atividade profissional dos despachantes documentalistas, em prol da sociedade, na defesa institucional da classe, da ética profissional e de uma boa formação técnica, em garantia de serviços de qualidade à população, em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de natureza jurídica “*sui generis*”, organizado na forma federativa sob a coordenação do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) e regido nos termos das Leis Federais nº 10.602/2002 e 14.282/2021, e pelo presente Estatuto.

§ 1º. Cabe ao **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da atividade de Despachante; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional despachante

documentalista e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos da legalidade e do Código de Ética e Disciplina dos Despachantes Documentalistas do Brasil.

§ 2º. São aplicados neste estatuto os princípios que regem a administração pública como o da eficiência, impessoalidade, legalidade, moralidade administrativa, publicidade e da supremacia do interesse público.

§ 3º. A natureza jurídica do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** é de **autarquia federal**, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Embora atue com independência em relação à estrutura hierárquica da Administração Pública Direta, o Conselho permanece sujeito ao controle finalístico e legal previsto na legislação pertinente às autarquias, sendo mantido exclusivamente pelas contribuições compulsórias de seus inscritos, nos termos da legislação federal específica, nos termos da legislação federal específica, precipuamente do art. 44 do Código Civil.

Art. 2º. A atuação do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** abrange o trabalho individual, coletivo, empresarial e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia da instituição que preste, direta ou indiretamente, assistência documental.

§ 1º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** é o órgão permanente, dirigido pelos próprios profissionais nele inscritos e mantido por estes e pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços de despachantes documentalistas, desenvolvendo serviço de interesse público. Sua atuação ocorre sem vínculo de subordinação hierárquica direta com órgãos da Administração Pública Federal, mantendo, contudo, sua sujeição aos princípios e controles do regime jurídico de direito público.

§ 2º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** é autônomo no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, sendo vedado a atribuição de responsabilidade solidária em questões privativas.

§ 3º. Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar, advertir, multar, censurar, suspender e cancelar, consubstanciadas nos princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla



defesa, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestadas por pessoas físicas e jurídicas do gênero, devidamente inscritas, com plena aplicação do art. 5º, inc. XIII da Constituição Federal.

§ 4º. A extinção do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** será necessariamente por lei, na forma do art. 46, inc. VI do Código Civil, que regulará a destinação de seus patrimônios; sendo certo, que seus membros ou diretores não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 3º. Comporão o colégio de Conselheiros ex-Presidentes do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, na qualidade de Membros Honorários Vitalícios, com direito a voz nas sessões, os Conselheiros ex-Presidentes do CRDD/RN regularmente eleitos e que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

## CAPÍTULO I

### TÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios e diretrizes de atuação do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**:

I. visar a promoção, proteção, campo de atuação e reserva legal dos Despachantes Documentalistas;

II. promover o desenvolvimento da profissão, com dignidade para os profissionais em pleno exercício no trabalho e na vida social, extensivamente às famílias destes;

III. integrar as ações do profissional Despachante Documentalista, entendida como a compreensão da atividade em sua totalidade;

IV. promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação despachante documentalista, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos de atividade profissional e nas ações de promoção, proteção e recuperação da área de atuação do profissional despachante;

V. atuar solidariamente com o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação Despachante Documentalista e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;



- VI. atuar junto aos órgãos colegiados na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico, profissional e ético;
- VII. atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância do campo de atuação profissional, visando ao efetivo controle das condições do exercício de atividade Despachante;
- VIII. descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;
- IX. permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas;
- X. enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;
- XI. assegurar às partes, no processo ético-profissional, o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- XII. promover a articulação com as entidades profissionais que atuem no campo de exercício profissional do Despachante Documentalista ou que concorram para este fim, com vistas ao constante aperfeiçoamento da atividade;
- XIII. promover os deveres e defender os direitos do profissional Despachante nele inscrito;
- XIV. defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;
- XV. deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- XVI. realizar e supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Território do Estado do Rio Grande do Norte;
- XVII. estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- XVIII. estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos profissionais Despachantes inscritos e registrados no CRDD/RN;
- XIX. deliberar sobre as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Despachantes e similares.

Art. 5º. São direitos do despachante documentalista:

I. exercer com liberdade suas prerrogativas na defesa dos interesses que lhe foram atribuídos;

II. apresentar sugestões, pareceres, opiniões e críticas às autoridades responsáveis por instituição de atos administrativos relativos aos serviços e atribuições dos despachantes, assim como às responsáveis por sua execução, com vistas a, primordialmente, contribuir de forma eficaz para a desburocratização e o aperfeiçoamento do sistema;

III. não ser punido sem prévia sindicância, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa;

IV. denunciar às autoridades de sua jurisdição e, se for o caso, às autoridades superiores competentes, na forma cabível, o exercício ilícito da atividade praticada por outro despachante ou por pessoas alheias à categoria;

V. licenciar-se temporariamente do exercício da provisão, independentemente dos motivos e das razões, por prazo de até 02 (dois) anos, e após deferimento do pedido de retorno à atividade profissional, retomar seu número de registro.

VI. desempenhar outras atividades públicas ou privadas, concomitantemente com as de Despachante Documentalista, atendidos os requisitos previstos em Lei; sendo observadas as restrições de ordem administrativa e de conflito de interesse, como estampadoras, auto-escolas e empresas credenciadas de vistoria e outras;

VII. representar às autoridades competentes na defesa de suas atribuições e direitos, contra quem quer que lhes embarace ou obste;

VIII. à mulher despachante é garantida licença maternidade por período de até 6 (seis) meses após o nascimento do(a) filho(a) ou adoção, momento em que suas atividades profissionais de despachante poderão ser delegadas aos seus prepostos e funcionários, mantendo-se supervisão dos atos de forma remota, respeitadas as disposições legais aplicáveis;

Art. 6º. São deveres do despachante documentalista:

I. tratar os interessados em seus serviços com atenção e urbanidade;

II. portar-se e trajar-se de maneira conveniente no recinto das repartições públicas e tratar os servidores com cortesia e respeito;

III. desempenhar com zelo e presteza os negócios a seu cargo;

IV. assinar física e eletronicamente os requerimentos dos serviços executados;

V. guardar sigilo profissional;



VI. fiscalizar e orientar seus empregados/colaboradores na execução dos serviços em geral;

VII. ressarcir seus comitentes e o Poder Público pelos danos e prejuízos a que der causa por ação ou omissão;

VIII. manter as dependências e instalações do trabalho compatíveis com o atendimento ao público;

IX. fazer consignar nos impressos e na publicidade em geral a denominação de seu escritório, se pessoa jurídica, e a inscrição no conselho regional;

X. afixar em lugar visível e de fácil leitura a sua habilitação profissional, sua certidão de registro junto ao **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** e o alvará de funcionamento expedido pelo Município;

XI. praticar honorários compatíveis com suas atividades, grau de complexidade e responsabilidade dos atos, utilizando a Tabela de Honorários Vigente do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** como referência para balizar a justa remuneração profissional, a qual será publicada anualmente pela Diretoria Executiva;

## CAPÍTULO I

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRDD/RN

Art. 7º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, com circunscrição sobre todo o território do Estado do Rio Grande do Norte e com atuação permanente e por prazo indeterminado é sediado em Natal – Estado do Rio Grande do Norte, seu foro.

Art. 8º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, respondendo seus diretores pelos desvios e malversações, na forma legal.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

11



Art. 9º. Constitui atribuição privativa e exclusiva do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, *per se*, o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis, orçamentárias e jurídicas, observadas as seguintes normas:

a) prestação parcial de contas dos CRDDs, trimestralmente, mediante os levantamentos e os lançamentos contábeis em balancetes de sua atividade no âmbito estadual, a ser encaminhados nos meses de abril, julho, outubro e janeiro ao CFDD/BR;

b) a prestação anual de contas do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer do Diretor de Finanças/Patrimônio, sendo submetida, até 31 de maio do ano subsequente, à Diretoria Executiva para apreciação e julgamento;

Art. 10. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** aprovará, por sua Diretoria Executiva, no último trimestre de cada ano, seus respectivos orçamentos para o exercício vindouro.

Art. 11. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** fiscalizará o exercício da atividade mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve matéria de Despachante Documentalista e similares constitui prerrogativa privativa do profissional Despachante Documentalista.

Art. 12. O exercício da Profissão de Despachante Documentalista, em todo o Território do Estado do Rio Grande do Norte, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Despachante Documentalista é privativa dos inscritos e registrados no **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, detentores de Cédula de Identidade Profissional de modelo e Padrão Nacional, com validade identificativa e autorizativa da profissão, em todo o território nacional, aprovado pelo Conselho Nacional Pleno (CNP) expedida pelo CRDD/RN, que os

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.



habilitará ao exercício profissional, atendidas as demais cominações deste Estatuto.

Parágrafo único. O profissional que opte por não exercer a profissão, provisória ou definitivamente, poderá a qualquer tempo requerer seu desligamento voluntário dos quadros do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**.

Art. 13. Serão inscritos e registrados no **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, desde que cumpram os demais requisitos legais e normativos, os seguintes profissionais:

I. os detentores de diploma em nível tecnológico de Despachante Documentalista oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II. os que até dia de publicação da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias de despachante Documentalista, desde que atendam aos requisitos a serem definidos em Resolução subscrita pelo CFDD/BR, bem como nas demais normas editadas pelo **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**.

Art. 14. Para a inscrição em concurso público e o exercício da profissão em órgão ou entidade da administração pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade de Despachante Documentaristas e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional, conforme modelo aprovado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR e certidão atualizada, que terá validade, não somente para identificação, mas também, e principalmente, para o exercício da profissão em todo o território nacional, respeitados os limites fora da sede de inscrição originária/circunscrição.

Art. 15. Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público ou privado, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais Despachantes somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Sistema CFDD/BR-CRDD/RN.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

13



Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pelo **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, serão obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são profissionais em situação regular perante o CRDD/RN.

Art. 16. O exercício das atividades do Profissional de Despachante em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

Art. 17. As anuidades (tributos na forma da Lei Federal nº 12.514/2011) serão processadas e arrecadadas pelos CRDD/RN até o dia 31 de março de cada ano, tornando-se devida desde o ato de registro dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de despachadoria.

§ 1º. As anuidades, as taxas de inscrição e as multas moratórias ou disciplinares serão processadas preferencialmente na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado.

§ 2º. O não pagamento da anuidade será considerado infração disciplinar.

§ 3º. Apurado o débito devido pelo despachante junto ao CRDD/RN, será emitido documento para a imediata execução, correspondendo a mesma ao principal, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 4º. As obrigações de ordem econômica dos despachantes documentalistas limitam-se àquelas dispostas no § 1º deste artigo, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas relacionadas ao CRDD/RN.

§ 5º. Os valores das anuidades dos profissionais regularmente inscritos poderão ser liquidados indiretamente por meio de repasses de Associações ou Sindicatos da categoria, desde que se obtenha o valor da contribuição devida pelo despachante associado ou sindicalizado ao órgão de classe, mediante termo de cooperação ou acordo entre as entidades de representação e o CRDD/RN.

§ 6º. Na hipótese de liquidação indireta das anuidades dos profissionais por meio de repasse advindo de Associação ou Sindicato, esta poderá ser limitada aos profissionais indicados pelas entidades de representação conveniadas.

Art. 18. Constitui infração disciplinar:



I. transgredir preceitos deste Estatuto, do Código de Ética Profissional do Conselho Federal dos Despatchantes Documentaristas do Brasil ou do Código de Ética Profissional do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Rio Grande do Norte, se este último vier a existir;

II. exercer a Profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registradas nos Conselhos Federal e Estaduais;

III. ceder ou emprestar código pessoal ou senha de acesso de atuação junto aos Órgãos Públicos e Privados, possibilitando acesso a sistema de informação ou atuação profissional; e ainda, em lojas, revendas e concessionárias de veículos;

IV. violar o sigilo profissional;

V. praticar ato tipificado como crime ou contravenção;

VI. deixar de pagar, pontualmente, ao CRDD/RN as anuidades, contribuições, cadastramento, inscrições, registros, taxas, multas e emolumentos a que está obrigado, por lei, pelo Estatuto ou por norma editada pelo CRDD/RN;

VII. adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;

VIII. deixar de votar nas eleições do CRDD/RN;

IX. exercer a Profissão sem a devida inscrição e registro no Sistema CFDD/BR/CRDD/RN, além de não portar a Carteira de Identidade Profissional, devidamente atualizada.

X. praticar honorários aviltantes, considerando-se, para a caracterização do aviltamento profissional, a complexidade do serviço, o tempo despendido, o valor econômico da questão, a capacidade econômica do cliente, o costume do lugar, bem como a Tabela de Honorários do CRDD/RN como referência e parâmetro ético;

XI. ofender, caluniar, difamar, injuriar ou deixar de guardar o devido decoro com os demais profissionais inscritos no CRDD/RN;

XII. praticar ou promover desinformação com vistas a prejudicar a harmonia profissional ou o funcionamento do CRDD/RN;

## **CAPÍTULO I**

### **TÍTULO IV**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

15



Art. 19. Em sua organização o **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** é constituído pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria Executiva (membros eleitos):

1. Conselheiro Diretor-Presidente;
2. Conselheiro Diretor-Vice-Presidente.
3. Conselheiro Diretor-Secretário;
4. Conselheiro Diretor-Financeiro;
5. Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional;
6. Conselheiro Diretor de Planejamento. a) Assessorias Jurídicas de livre escolha do Gabinete da Presidência do CRDD/RN. b) Assessorias Especializadas de livre escolha do Gabinete da Presidência do CRDD/RN.

II. Colégio dos Conselheiros-ex-Presidentes do CRDD/RN (membros natos);

III. Órgãos de Assessoramento com composição indicada pela Diretoria Executiva; Comissão de Ética Profissional e Tribunal de Ética; Comissão de Controle e Finanças; Comissão de Legislação, Normas, Documentação, Informação e Preparação Profissional; Comissão de Eventos;

IV. Conselheiro Corregedor Geral

§ 1º. Serão eleitos, simultaneamente, um membro efetivo e um suplente para os cargos descritos nos itens 3,4,5 e 6 do art. 19º, I, deste Estatuto e um membro efetivo para os cargos descritos nos itens 1 e 2 do Art. 19º, I, deste Estatuto.

§ 2º. Nos casos de impedimento, morte, renúncia, cancelamento de registro, cassação ou licença temporária, o Conselheiro Titular será substituído por seu suplente. Quando do retorno da licença temporária, se não findo o mandato, o Conselheiro Titular retomará seu posto mediante solicitação escrita à Diretoria Executiva a qual, terá o prazo de 30 (trinta) dias para o reconduzir ao cargo.

§ 3º. Nas hipóteses de impedimento, morte, renúncia, cancelamento de registro, cassação ou licença temporária de Conselheiro Suplente, o Diretor Presidente indicará e, por livre escolha, a Diretoria Executiva preencherá o cargo para o cumprimento do restante do mandato.

§ 4º. Compete a cada órgão, se necessário, a elaboração de seu Regimento Interno, sujeito à aprovação pela Diretoria Executiva do CRDD/RN;

§ 5º. Os órgãos dos incisos II e III acima não são de caráter deliberativo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

16



Art. 20. O Diretor Presidente indicará, por livre escolha, em sua primeira reunião após a posse, o Conselheiro Corregedor Geral, e seu suplente, que terá a função de supervisionar a atividade disciplinar do órgão.

Art. 21. Pelo exercício no Cargo de Diretor-Presidente do CRDD/BR, caberá uma verba de representação mensal, a ser fixada pela respectiva Diretoria Executiva de acordo com as condições e possibilidades orçamentárias.

§ 1º. Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Especial do CRDD/RN serão remunerados de acordo com valores a serem fixados pela respectiva Diretoria Executiva.

§ 2º. As verbas de representação de que trata o *caput* deverão ser definidas e fixadas para vigência e pagamento a partir do mês de julho de 2025 e serão anualmente reajustadas de acordo com o mesmo índice aplicado às anuidades.

§ 3º. O exercício nos cargos e funções de Conselheiros, Conselheiros-Diretores, Colégio de Conselheiros-Ex-Presidentes, Órgão de Assessoramento e Conselheiro-Corregedor no CRDD/RN, a exceção do Diretor Presidente, não são remunerados, cabendo, no entanto, a concessão de tickets para viagens, diárias, passagens aéreas e hospedagem, jetons e auxílio de representação quando da realização de tarefas no interesse do respectivo Conselho, na forma que vier a ser regulada, por Resolução aprovada pela Diretoria Executiva, desde que haja recursos orçamentários.

§ 4º. Na falta ou impedimento de 1 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Conselheiro-Presidente, sendo sua representação unipessoal.

## CAPÍTULO I

### TÍTULO IV

#### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 22. Conforme disposto no Estatuto do CFDD/BR, compete ao **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN:**



- I. eleger, dentre os profissionais Despachantes do Estado do Rio Grande do Norte, seus membros;
- II. registrar e habilitar ao exercício da Profissão os novos Profissionais Despachantes no Estado do Rio Grande do Norte;
- III. registrar e habilitar, no Estado do Rio Grande do Norte, ao exercício os profissionais que comprovem já estarem atuando ou que preencham as condições estabelecidas ao tempo da edição da Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, observados regramentos específicos em atos normativos;
- IV. registrar as pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam serviços nas áreas das atividades de Despachante Documentalistas, observado o disposto neste estatuto;
- V. expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais, que terá validade em todo o território nacional não somente para fins de identificação, mas para o regular exercício da profissão, e certificado de registro de funcionamento para as pessoas jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades de Despachantes Documentalistas;
- VI. fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- VII. fixar e arrecadar, dentro dos limites estabelecidos pelo CFDD/BR, o valor das contribuições, cadastro, emissão de cédula de identificação, inscrições, registro, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos, receber, ainda, doações de outras entidades, empresas ou pessoas físicas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, do Regimento Interno, deste estatuto e das Resoluções e demais normas baixadas pelo CFDD/BR;
- IX. adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- X. elaborar e aprovar seu Estatuto, submetendo-o a arquivamento junto Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas;
- XI. elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as ao Conselho Nacional Pleno [CNP] do CFDD/BR quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;
- XII. realizar, organizar, manter, baixar, revigorar, advertir, suspender, multar, cassar e cancelar os registros dos Profissionais Despachantes e das pessoas jurídicas, obedecidos os princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre



exercício de atividade econômica, bem como o amplo direito de defesa e contraditório;

XIII. organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e pessoas jurídicas registradas nos CRDD/RN;

XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das Resoluções e demais atos, bem como os do CFDD/BR;

XV. julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CFDD/BR, obedecidas as normas estatutárias, legais e constitucionais;

XVI. aprovar suas próprias contas, submetendo-as a conhecimento do Pleno do CFDD/BR, para posterior arquivamento;

XVII. funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas estatutárias e jurídicas legais cabíveis;

XIX. propor ao CFDD/BR as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional, inclusive na área de Educação e formação profissional do Despachante;

XX. admitir e dispensar empregados e assessores, aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias;

XXI. manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em conclaves no país, relacionados à atividade Despachante e suas especializações, ao ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

XXII. incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despachantes e da Sociedade em geral;

XXIII. adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFDD/BR;

XXIV. promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, cadastramento, inscrição, registro, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;

XXV. editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativos;

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

19



XXVI. baixar Resoluções.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva do CRDD/RN:

- I. dar posse aos seus membros;
- II. estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- III. aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- IV. deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;
- V. conceder licença ao Conselheiro-Presidente, aos Conselheiros-Diretores e aos membros de Órgãos de Assessoramento;
- VI. analisar e propor cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal de Despatchantes;
- VII. pronunciar-se, por solicitação do Conselho Federal, sobre resoluções a serem adotadas quando a relevância do assunto assim o recomendar;
- VIII. aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- IX. funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à atividade Despatchante, inclusive nas áreas de ensino e pesquisa em qualquer nível;
- X. incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despatchantes;
- XI. realizar levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem e atualização do Despatchante na área de atuação;

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, mediante o voto da maioria dos seus membros presentes na reunião convocada e realizada para a finalidade:

- I. Propor e deliberar sobre reforma, revisão, alteração e adequação deste Estatuto, no todo ou em parte, para posterior encaminhamento e aprovação por maioria simples em Assembleia Geral específica. As proposições de reforma, revisão, alteração e adequação estatutária deverão ser encaminhadas por meio eletrônico e/ou outros para todos os despachantes inscritos, com antecedência mínima de 30

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

20



(trinta) dias da data da Assembleia, abrindo-se possibilidade para sugestões e críticas;

II. aprovar o Regimento Interno do CRDD/RN, e dos seus Órgãos, bem como, as revisões, reformas, alterações ou adequações que se façam necessárias;

III. decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta de seus Membros;

IV. aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CRDD/BR;

V. deliberar sobre a destituição da Diretoria do CRDD/RN, no todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura mínima de 40% (quarenta por cento) dos Despachantes Documentalistas inscritos no CRDD/RN;

VI. fixar os valores da verba de representação do Conselheiro Diretor-Presidente, da remuneração dos assessores jurídicos e especiais da Presidência, e também os valores mínimos das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrição, registro, habilitação, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Despachantes Documentalistas e pelas pessoas jurídicas registrados no CRDD/RN;

VII. autorizar o Conselheiro Diretor-Presidente e o Conselheiro Diretor-Financeiro a assinarem documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;

VIII. julgar, os processos administrativos disciplinares instaurados contra Despachantes Documentalistas, assegurado a ampla defesa e contraditório, após instrução e parecer a seres realizados pela Comissão de Ética Profissional;

IX. fixar e normatizar a concessão de bilhetes e/ou *vouchers* para viagens, diárias, jetons e auxílios de representação, estabelecendo os valores máximos para os seus membros;

Parágrafo único. Cada Conselheiro Diretor terá direito a um voto nas deliberações, inclusive o Diretor Presidente e, em caso de empate, o voto do Diretor Presidente será considerado qualificado.

## TÍTULO IV

### SEÇÃO I-A - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24-A. As Assembleias Gerais do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN,**



ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial (híbrida) ou exclusivamente virtual, mediante convocação que especifique a modalidade, as instruções detalhadas de acesso e participação, bem como as normas específicas aplicáveis.

§ 1º. A realização de Assembleias Gerais virtuais ou híbridas deverá assegurar, por meio de plataformas tecnológicas seguras e confiáveis, a autenticidade, a identificação dos participantes, a segurança da comunicação, a inviolabilidade das votações, a confidencialidade dos dados, a auditabilidade dos procedimentos e a transparência do processo, garantindo-se, no mínimo:

I. A plena identificação dos participantes e o registro inequívoco de sua presença e manifestação de vontade;

II. A participação ativa e a manifestação oral e/ou escrita de todos os membros habilitados, em tempo real e de forma acessível;

III. A votação eletrônica clara, auditável e segura, que permita a verificação do quórum de instalação e deliberação, bem como o resultado individualizado das votações, resguardado o sigilo quando aplicável;

IV. A gravação integral da sessão, que deverá ser arquivada e disponibilizada aos membros, mediante solicitação e nos termos de regulamentação específica;

V. A publicidade dos atos e decisões assembleares, observadas as exceções legais relativas à intimidade ou ao interesse público e estatal.

§ 2º. Os meios tecnológicos a serem utilizados, os procedimentos operacionais e os requisitos técnicos para a realização das assembleias virtuais ou híbridas serão definidos em regulamento, próprio, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, garantindo-se a estabilidade da plataforma e a ampla acessibilidade aos participantes, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

22



§ 3º. É de responsabilidade do membro garantir as condições técnicas e de conectividade necessárias para sua participação nas assembleias virtuais, não se responsabilizando o CRDD/RN por falhas decorrentes de sua infraestrutura particular.

## CAPÍTULO II

### TÍTULO I

#### SEÇÃO I

##### DA DIRETORIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 25. A Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** é o Órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo: Conselheiro Diretor-Presidente; Conselheiro Diretor Vice-Presidente; Conselheiro Diretor-Secretário; Conselheiro Diretor-Financeiro, Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional; Conselheiro Diretor de Planejamento, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O Conselheiro-Presidente do CRDD/RN, e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito.

§ 2º. A Diretoria do CRDD/RN poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas a seu funcionamento.

Art. 26. A Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, na forma presencial ou virtual, por convocação do Conselheiro-Presidente. Ainda, poderá a Diretoria reunir-se de forma extraordinária, a qualquer tempo, na forma presencial ou virtual, por convocação do Conselheiro-Presidente ou de qualquer de seus membros, por meio de requerimento escrito, fundamentado e assinado, com indicação precisa da pauta.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

23

§ 1º. O CRDD/RN poderá utilizar meios eletrônicos para a realização de reuniões de seus órgãos colegiados, a comunicação de atos, a tramitação de processos administrativos e eleitorais, a prestação de serviços aos profissionais e a divulgação de informações, garantida a autenticidade, integridade, validade jurídica e acesso aos dados, nos termos da legislação específica. § 2º. Regulamento próprio disporá sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a adoção e utilização dos meios eletrônicos.

## CAPÍTULO II

### TÍTULO I

#### SEÇÃO II

#### DA PRESIDENCIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 27. A Presidência do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** será exercida por 1 (um) Conselheiro Diretor-Presidente eleito na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 28. O Conselheiro Presidente do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** nos casos de impedimento de qualquer natureza, inclusive licença, serão substituídos pelo Conselheiro Diretor Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro Diretor Secretário e assim sucessivamente.

Art. 29. O Conselheiro Presidente será o representante legal do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** junto às organizações públicas e privadas, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar poderes para o ato.

## CAPÍTULO II

### TÍTULO I

#### SEÇÃO III

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

24

## DA DIRETORIA E SUA COMPETENCIA

Art. 30. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do CRDD/RN, quando assim couber, ao Conselheiro Diretor Presidente, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando não previstas outras formas neste Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria do CRDD/RN;
- III. zelar pela harmonia entre o Conselheiro Federal e os CRDD/RN, em benefício da unidade política do sistema CFDD/BR/CRDD/RN;
- IV. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CRDD/RN;
- V. adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VI. exercitar, privativa e conjuntamente, com o Conselheiro Diretor Financeiro, as movimentações financeiras, contábeis, de contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CRDD/RN;
- VII. responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- VIII. editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativos (Ofício-Circular, Instruções Normativas, Portarias, etc.), de aplicação imediata *ad referendum* da Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, que, aprovado, se converterá em Resolução;
- IX. baixar Resoluções, mediante aprovação da Diretoria Executiva do CRDD/RN;
- X. encaminhar os processos éticos disciplinares ao Corregedor-Geral;

Art. 31. Compete ao Conselheiro-Vice-Presidente do CRDD/RN:

- I. substituir o Conselheiro-Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- II. auxiliar o Conselheiro-Presidente no exercício de suas funções;
- III. despachar com este e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselheiro-Presidente e pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete ao Conselheiro Diretor-Secretário:

- I. organizar os serviços de secretaria do Conselho de Representantes;
- II. colaborar com os diretores na elaboração do plano anual de ação e trabalho do CRDD/RN;
- III. exercer as funções e atividades que lhe forem determinadas pelo Conselheiro Diretor Presidente;
- IV. processar reclamações e representações sobre os registros de despachantes;
- V. organizar e rever periodicamente o cadastro geral de despachantes;
- VI. exercer o controle e administração dos recursos humanos;

Art. 33. Compete ao Conselheiro Diretor-Financeiro:

- I. superintender e coordenar os serviços de contabilidade, tesouraria e controle financeiro do CRDD/RN;
- II. elaborar, em colaboração, com o Diretor-Secretário o orçamento e o relatório de atividades do CRDD/RN;
- III. colaborar com o Diretor-Presidente na administração, no patrimônio do CRDD/RN;
- IV. elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício e de origens e aplicação de recursos do CRDD/RN;
- V. realizar auditorias e elaborar os relatórios de auditagens internas do CRDD/RN;
- VI. assinar com o Conselheiro Diretor-Presidente cheques, contratos, movimentar transações bancárias de todas as espécies, efetuar pagamentos, recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto;
- VII. dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de administração e finanças.

Art. 34. Compete aos Conselheiros Diretor de Planejamento e de Capacitação Profissional:

- I. coordenar junto aos Conselhos Regionais as atividades culturais, educativas e de formação, visando ao aprimoramento e treinamento dos despachantes documentalistas;
- II. desenvolver programas especiais voltados à solução de problemas de qualificação profissional identificados nacionalmente ou por solicitação dos Conselhos Regionais;



III. colaborar com os Conselhos Regionais na realização de cursos de formação geral ou específica dos despachantes documentalistas com vistas à sua capacitação técnica;

IV. desenvolver projetos e estudos nas áreas de interesse dos profissionais despachantes documentalistas.

### **CAPÍTULO III**

#### **TÍTULO I**

#### **DO COLÉGIO DE CONSELHEIROS EX-PRESIDENTES DO CRDD/RN DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 35. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes do CRDD/RN, é órgão de função consultiva, sem direito a voto, e será constituído por todos os Conselheiros-Ex-Presidentes do CRDD/RN, regularmente eleitos e com mandatos cumpridos, sendo sua representação unipessoal.

Art. 36. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes reunir-se-á para discussão de assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença de, no mínimo, a metade de seus Membros mais um, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de participantes.

§ 1º. Poderá ocorrer a participação pessoalmente ou via interativa, na forma estabelecida neste estatuto.

§ 2º. As deliberações tomadas no Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples, e serão levadas à diretoria do CRDD/RN, por seu Conselheiro-Presidente, como recomendações, para discussão e apreciação na primeira reunião dele, seguinte à do Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes.

Art. 37. A pauta de reunião do Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes será definida com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, salvo fato urgente e relevante.

Art. 38. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes reunir-se-á por convocação de sua Presidência ou da maioria absoluta de seus Membros.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

27

Art. 39. As despesas com traslados, hospedagem, alimentação e/ou diárias correrão às expensas do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, salvaguardadas as suas condições e possibilidades financeiras.

§ 1º. Havendo possibilidades de caixa, não poderá o CRDD/RN negar o pedido formulado pelo Conselheiro Ex-Presidente, para participar de reunião a que foi previamente convocado.

§ 2º. O CRDD/RN fará um adiantamento financeiro, quando requerido, ao Conselheiro Ex-Presidente, para participar de reunião fora de seu domicílio, devendo o mesmo, até 3 (três) dias após encerrado o encontro, prestar contas, mediante relatório específico adotado pelo CRDD/RN.

### **CAPÍTULO III**

#### **TÍTULO II**

#### **DO COLÉGIO DE CONSELHEIROS EX-PRESIDENTES DO CRDD/RN**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 40. Compete ao Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes do CRDD/RN:

- I. examinar e sugerir reformas, revisão, alteração e adequação estatutárias do Sistemas CFDD/BR/CRDD/RN.
- II. zelar pela harmonia no Sistema CFDD/BR/CRDD/RN em benefício da unidade política,
- III. analisar e dar parecer às divergências administrativas, políticas, financeiras e estatutárias do CRDD/RN com o CFDD/BR.

### **CAPÍTULO IV**

#### **TÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E SUAS COMISSÕES**

Art. 41. São Órgãos de Assessoramento do CRDD/RN:

- a. Comissão de Controle e Finanças;

Este documento foi assinado digitalmente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cerisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

28

- b. Comissão de Ética e Tribunal de Ética Disciplinar;
- c. Comissão de Legislação, Normas, Documentação, Informação e Preparação Profissional;
- d. Comissão de Eventos;
- e. Corregedoria-Geral

Art. 42. As Comissões são órgãos de consultoria da Diretoria do CRDD/RN, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhes forem enviados, respectivamente, pelo Conselheiro-Presidente do CRDD/RN no que lhes afeta, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único. O Tribunal de Ética Disciplinar e a Corregedoria-Geral terão capacidade decisória e de processamento nos termos do Código de Ética e Disciplina do CFDD e do CRDD/RN. As demais comissões são exclusivamente de caráter consultivo, salvo delegação específica de poderes do Diretor-Presidente.

Art. 43. A Corregedoria-Geral e o Tribunal de Ética Disciplinar serão obrigatoriamente nomeados pelo Diretor-Presidente no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua posse. Até a nomeação de novos membros a Corregedoria-Geral e Tribunal de Ética Disciplinar continuarão a operar com os membros já designados. As demais Comissões e Órgãos de Assessoramento terão sua criação facultada à Diretoria Executiva, a qual deverá, se oportuno, deliberar em reunião, por maioria simples, a criação da respectiva Comissão, momento em que será estabelecido ao Diretor-Presidente prazo para indicação de seus membros.

§ 1º. As Comissões serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo um deles indicado a Presidente de Comissão e, serão indicados e nomeados pelo Diretor Conselheiro-Presidente.

§ 2º. O Tribunal de Ética Disciplinar será composto por um Presidente, 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes.

§ 3º. A todos os membros do CRDD/RN é facultado participar de uma ou mais Comissões, da Corregedoria-Geral ou do Tribunal de Ética Disciplinar.

§ 4º. As comissões poderão ter caráter permanente ou temporário, salvo o Tribunal de Ética Disciplinar e a Corregedoria-Geral que funcionarão de forma permanente.

§ 5º. As reuniões das Comissões e do Tribunal de Ética Disciplinar serão convocadas por seus Presidentes.

Art. 44. As deliberações das Comissões não de ser tomadas por maioria simples de votos a serem encaminhadas ao Conselheiros Diretores.

Art. 45. Compete ao Corregedor-Geral a supervisão hierárquica dos processos de natureza ético-disciplinar.

Art. 46. Compete à Corregedoria-Geral do CRDD/RN, sob a direção do Corregedor-Geral:

I. orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência do CRDD/RN.

II. se solicitado pelo Tribunal de Ética Disciplinar, expedir parecer opinativo, sem caráter vinculante, nos processos disciplinares, inclusive a respeito da dosimetria das penalidades.

III. propor a Diretoria Executiva do CRDD/RN a expedição de atos regulamentares que tenham por objeto proceder a tramitação dos processos disciplinares de competência do CRDD/RN.

IV. requisitar informações ao Tribunal de Ética Disciplinar acerca da tramitação dos processos disciplinares;

V. realizar correições que visem a orientar e acompanhar os procedimentos de natureza ético-disciplinar;

VI. informar à Diretoria Executiva sobre as conclusões das correições, no que lhe disser respeito.

VII. a supervisão hierárquica dos processos de natureza ético-disciplinar.

## **CAPÍTULO IV**

### **TÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**

Art. 47. À Comissão de Controle e Finanças compete:

Este documento foi assinado digitalmente por Rodovalho Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

30



I. examinar, trimestralmente, as contas e demonstrações contábeis e, anualmente, o balanço do exercício do CRDD/RN, emitindo parecer para conhecimento e deliberação da Diretoria Executiva do CRDD/RN;

II. examinar a proposta orçamentária do CRDD/RN, podendo sugerir ajustes;

III. apresentar a Diretoria Executiva do CRDD/RN, e, se julgar cabível, ao CFDD/BR, denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV. examinar as contas do CRDD/RN;

V. fiscalizar o cumprimento dos repasses destinados ao CFDD/BR, sob pena de grave descumprimento de norma estatutária, sujeito a penalidades na forma deste estatuto;

VI. Solicitar, se julgar necessário, a Diretoria Executiva a convocação de assembleia para demonstração das contas;

## **CAPÍTULO IV**

### **TÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE ÉTICA E TRIBUNAL DE ÉTICA**

Art. 48. À Comissão de Ética e Tribunal de Ética compete:

I. colaborar e zelar na aplicação do Código de Ética Profissional aprovado pelo CFDD.

II. deliberar sobre revisão, reforma, alteração e mudanças no Código de Ética Profissional, apresentando sugestões a serem encaminhadas pela Diretoria Executiva do CRDD/RN ao CFDD.

III. responder consultas e orientar os membros do CRDD/RN sobre o disposto no Código de Ética Profissional e a conduta esperada dos Profissionais Despachantes.

IV. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada da atividade de Despachante.

V. Realizar fiscalizações, apurações, investigações, processos administrativos éticos disciplinares, julgar e aplicar punições na forma deste Estatuto.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

31



## **CAPÍTULO IV**

### **TÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS, DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 49. À Comissão de Legislação e Preparação Profissional compete:

- I. levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à atividade de Despachante.
- II. examinar, debater e definir a questão da cientização da profissão, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional, respeitada a competência dos demais Conselhos profissionais legalmente constituídos.
- III. definir aspectos legais que permitam a incorporação de cursos de especialização a serem aceitos para constar da Carteira do Profissional de Despachante como campo/área de atuação.
- IV. analisar: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Pareceres e Normas relacionados com as diversas áreas e campos de atuação dos Despachantes Documentalistas e de participação da intervenção profissional, quando e se necessária, após todos os trâmites legais.
- V. promover a divulgação do Sistema CFDD/BR/CRDD/RN.
- VI. instituir e dinamizar sistema de informatização facilitador da divulgação e comunicação.
- VII. constituir-se na Rede Central de divulgação, informação e difusão do Sistema CFDD/BR/CRDD/RN e das questões de interesse dos profissionais e das pessoas jurídicas vinculadas ao mesmo.
- VIII. constituir banco de dados de pesquisas, trabalhos, livros e revistas pertinentes à área.
- IX. analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional com vistas ao registro no Sistema CFDD/BR/CRDD/RN.
- X. estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais Despachantes.
- XI. propor normas e instrumentos para exame de proficiência profissional e especialização dos Despachantes;
- XII. desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional no ensino formal;

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo César Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

32

## CAPÍTULO IV

### TÍTULO V

#### DA COMISSÃO DE EVENTOS

Art. 50. À Comissão de Eventos compete especificamente:

- I. propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem e atualização do Profissional Despachante;
- II. sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento da área profissional dos Despachantes Documentalistas;
- III. analisar e propor a realização de cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal da atividade de Despachante.

## CAPÍTULO V

### DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 51. Os mandatos a cargos eletivos do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** terão a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 52. O procedimento eleitoral terá início com a nomeação pelo Diretor-Presidente da Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros do CRDD/RN.

§ 1º. Compete a Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral respeitadas as normas e Leis vigentes, receber, analisar e homologar as inscrições de chapas e candidatos ao pleito, deliberar sobre questionamentos ao edital, sobre impugnações e/ou resultados, conduzir a votação, contar os votos e proclamar resultados.



§ 2º. As eleições ocorrerão na forma disposta neste Estatuto, observadas as seguintes imposições:

- a) será publicado edital na forma estatutária indicando, o local para protocolar os requerimentos do pedido de inscrições, data do início e o encerramento para inscrição de chapas, prazo para a comissão eleitoral deferir ou indeferir a homologação do pedido de inscrição de chapas, local, horário de início e encerramento do procedimento de votação, ato contínuo, apuração, proclamação dos eleitos e posse da chapa vencedora;
- b) as chapas terão suas formações constituídas com o número de iguais cargos que compõe a Diretoria Executiva;
- c) a comissão eleitoral será criada pelo Conselheiro Diretor-Presidente, nos termos do caput deste artigo;
- d) a comissão eleitoral será constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data inicial fixada para o registro das chapas, observando o disposto no art. 63 do presente estatuto.

§ 3º. São inelegíveis para mandatos e cargos eletivos no CRDD/RN, os profissionais que:

- a) tiverem realizado administração danosa o CRDD/RN, apurada em inquérito próprio, com decisão administrativa transitada em julgado.
- b) tiverem contas rejeitadas pelo Conselho Nacional Pleno do CFDD/BR.
- c) tiverem sido condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.
- d) tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego públicos, em razão da prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, por decisão judicial transitada em julgado.
- e) estiverem cumprindo pena imposta pelo CRDD/RN ou terem sido condenados por infração ético-disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição.
- f) tiverem as contas rejeitadas em procedimentos de prestação de contas, por decisão administrativa definitiva;
- g) forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas ao CRDD/RN;
- h) deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à da pretensão de candidatura.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E:186-4C2D-83C1-A631.

34

Art. 53. Para os cargos Eletivos e Suplentes no **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** poderá candidatar-se qualquer membro Despachante Documentalista que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de comprovado exercício profissional, juntando certidão de inscrição e regularidade junto do CRDD/RN.

Parágrafo Único. Não poderá candidatar-se o Despachante Documentalista que, em gestões anteriores do CRDD/RN, tenha tido suas contas reprovadas ou que não tenha realizado a devida prestação de contas, em ambos os casos, por decisão administrativa transitada em julgado. Da mesma forma as gestões anteriores que tenham passado por intervenção efetivada pela Conselho Federal.

Art. 54. As eleições para os cargos de Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** ocorrerão no dia 15 de julho, sempre nos anos de sufrágio para o CFDD, e a posse dar-se-á em 1º de agosto.

Art. 55. O registro das chapas dos candidatos Conselheiros da Diretoria Executiva ocorrerá entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição.

## CAPÍTULO VI

### DA RECEITA

Art. 56. O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), por aprovação do Conselho Nacional Pleno, fixará na forma da lei, o valor das anuidades obrigatórias para pessoas físicas e jurídicas, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, que exerçam a atividade profissional de Despachante, sendo **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** o órgão arrecador e executor administrativa e judicialmente.

Art. 57. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** poderá ter suplementação orçamentária para as suas atividades administrativas subvencionadas pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR),



mediante aprovação de seu orçamento pelo Conselho Nacional Pleno, condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária do CFDD/BR e a outros requisitos a serem estabelecidos pelo CNP, a exemplo da impossibilidade de cobrança de anuidades por determinação judicial.

Art. 58. Constituirão ainda fontes de receita do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**: doações, legados, subvenções, aplicações financeiras, rendas patrimoniais, rendas por contraprestação de serviços, rendas de parcerias, emolumentos, taxas, multas e outras.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

Art. 59. Os Despachantes Documentaristas só poderão exercer a profissão quando devidamente inscritos **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, preenchidos os requisitos deste Estatuto, do Estatuto do Conselho Federal e de atos normativos editados pelo CFDD/BR.

Art. 60. Conforme disposto na Lei Federal 14.282/2021 e na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho, os profissionais Despachantes Documentaristas atuarão nas seguintes áreas: Despachante Documentaristas de Veículos Terrestres; Despachante Documentaristas Náutico, Marítimo e Aeronáutico; Despachante Documentaristas de Registro Comercial; Despachante Documentaristas Imobiliário; Despachante Documentaristas Previdenciário; Despachante Documentaristas de Direitos Autorais; Despachante Documentaristas Agropecuário; Despachante Documentarista de Relações Exteriores; Despachante Documentarista de Produtos Controlados; Despachante Documentarista de Meio Ambiente.

Art. 61. No momento de sua inscrição no **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** o profissional indicará a(s) área(s) de atuação, sendo-lhe deferida a

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código E185-4C2D-63C1-A631.

36



atuação nas áreas de atuação profissional previstas nas leis federais e na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 62. Aos Despachantes Documentaristas inscritos no **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTARISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** com fulcro na previsão do art. 12 da Lei Federal nº 14.282/2021 sua inscrição fica vinculada a área de atuação dos documentos comprobatórios da atividade profissional apresentados no momento de seu registro.

Art. 63. Ante a vedação de manutenção de filiais o Despachante Documentarista somente poderá atuar no Município de registro indicado no ato de sua filiação.

Art. 64. Poderá o Despachante Documentarista permutar, a qualquer tempo, com outro Despachante Documentaristas, desde que do mesmo ramo de atuação, mediante aceite de ambos os profissionais.

Art. 65. Quando o estabelecimento prestador de serviço de Despachante Documentarista não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o CRDD/RN poderá suspender, temporariamente, sua inscrição e interditar o estabelecimento, cautelarmente, após a instauração de sindicância *ex officio* para apuração e sendo constatados fatos relevantes, com gravidades aparentes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 66. Os atos relativos ao processo e julgamento do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTARISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** serão definidos pelo Código de Ética-Profissional dos CFDD/BR, e obedecerão aos seguintes princípios:

- I. prévia intimação pessoal do profissional, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa prévia e indicação das provas a serem produzidas;
- II. não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito;

III. consubstanciado nos princípios constitucionais de liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade, o sigilo na sua tramitação, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos jurídicos inerentes;

IV. nenhum Despachante Documentalista será considerado culpado até o trânsito em julgado do processo administrativo-disciplinar;

V. a decisão será obtida por voto nominal;

VI. amplo direito de recorrer tempestivamente, por qualquer das partes;

VII. conhecimento pleno do Conselho Federal acerca dos recursos interpostos pelas partes.

VIII. possibilidade de suspensão cautelar em casos graves;

Art. 67. São aplicáveis as seguintes penalidades às pessoas físicas ou jurídicas exercentes da atividade de despachante documentalista:

- a) advertência em aviso reservado;
- b) multa, no valor de, até, 3 (três) anuidades, do CRDD/RN;
- c) censura confidencial em ofício reservado;
- d) censura pública em publicação oficial;
- e) suspensão do exercício profissional de 5 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) exclusão do exercício profissional;

Parágrafo primeiro. A condenação administrativa com trânsito em julgado implicará o reembolso de eventuais despesas de ordem processual inicialmente assumidas pelo **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** e CFDD/BR, que serão cobradas em forma de multa.

Parágrafo segundo. As infrações disciplinares previstas no inciso I do art. 18 deste Estatuto terá penalidade aplicada de acordo com o Código de Ética Profissional e, em não havendo penalidade específica naquele normativo, aplicar-se as penas do art. 67 mediante fundamentação do julgador.

Parágrafo terceiro. As infrações disciplinares previstas nos incisos II, III, V, VII, XI e XII do art. 18 deste Estatuto serão punidas com as penas previstas nas alíneas b, c, d, e e f mediante análise de gravidade dos fatos e fundamentação pelo julgador.

Art. 68. As penalidades aplicadas são passíveis de revisão pelo próprio Conselho, a qualquer tempo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética-Profissional.

Art. 69. Decorridos 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ético-disciplinar, poderá o Despachante Documentalista requerer sua reabilitação ao **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** onde está inscrito, com a retirada, de seu prontuário dos apontamentos referentes às condenações anteriores.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO DE CONFORMIDADE E APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 70. A Proteção de Dados Pessoais será amplamente observada nos trabalhos realizados pelo **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**.

§ 1º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, no tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, observará rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

§ 2º. O Conselho designará um Encarregado de Dados (DPO) e desenvolverá política de proteção de dados e privacidade, acessível ao público, detalhando os procedimentos de tratamento, direitos dos titulares e medidas de segurança.

Art. 71. O conflito de interesses, ainda que potencial, macula a impessoalidade e a moralidade administrativa, comprometendo a confiança na gestão pública. A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) já tipifica condutas que se enquadram em conflito de interesses e serão amplamente nessas regras estatutárias.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, membros de Comissões e empregados do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** atuarão com probidade e ética, abstendo-se de participar de qualquer ato ou decisão em que haja conflito entre seu interesse particular e o interesse público ou institucional.

§ 2º. Considera-se situação de conflito de interesses a existência de interesses privados que possam influenciar, de forma imprópria, o desempenho da função pública, em benefício próprio ou de terceiros. § 3º. Regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, definirá as situações configuradoras de conflito de interesses, os deveres de publicidade de interesses privados, os procedimentos para a sua prevenção e tratamento, e as penalidades cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 72. A Transparência e Acesso à Informação serão amplamente observadas pela entidade. Assim, o **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** pautará sua atuação pela máxima transparência, garantindo o direito de acesso à informação nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, assegurando que os atos, decisões e informações de interesse público sejam amplamente divulgados e acessíveis.

§ 1º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** manterá em seu sítio eletrônico oficial um Portal da Transparência, no qual serão divulgados, de forma clara, objetiva e atualizada, no mínimo: I. sua estrutura organizacional, com os nomes dos dirigentes e suas competências; II. os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos; III. as despesas e receitas detalhadas, incluindo os balancetes e prestações de contas; IV. informações sobre procedimentos licitatórios, contratos e convênios celebrados; V. atos normativos internos,

resoluções e regulamentos; VI. resultados de fiscalizações e relatórios de gestão, resguardados os sigilos legalmente previstos; VII. as pautas e atas das reuniões da Diretoria Executiva e demais órgãos colegiados de caráter deliberativo, após sua aprovação.

§ 2º. A publicidade dos dados financeiros e orçamentários observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 73. A ouvidoria representa um importante instrumento de controle social e aprimoramento da gestão, inserindo-se no princípio da Eficiência e Moralidade. Ela funciona como um canal direto entre o administrado (profissional ou cidadão) e a administração, permitindo o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios, contribuindo para a correção de falhas e a melhoria dos serviços.

§ 1º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** instituirá e manterá um serviço de Ouvidoria, com autonomia e independência para receber, processar e encaminhar manifestações de profissionais e da sociedade civil relativas à atuação do Conselho, seus membros e empregados, bem como para propor melhorias nos serviços e procedimentos.

§ 2º. A Ouvidoria terá seu funcionamento e competências detalhados em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, assegurando-lhe os recursos necessários e a garantia de imparcialidade na análise das manifestações.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 73-A. O **Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio Grande do Norte (CRDD/RN)**, em observância ao seu compromisso com a modernização, à eficiência e a segurança jurídica da atividade profissional, promoverá e regulamentará o uso de assinaturas eletrônicas em todas as

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

41

interações e transações dos despachantes documentalistas com entes públicos e privados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

§ 1º. Para os fins deste Estatuto e da aplicação da Lei Federal nº 14.063/2020, o **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** reconhecerá as seguintes modalidades de assinaturas eletrônicas:

I. Assinatura Eletrônica Simples: aquela que permite identificar o seu signatário e anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico; II. Assinatura Eletrônica Avançada: aquela que está associada ao signatário de maneira única, utiliza dados para a criação de assinaturas eletrônicas que o signatário pode, com elevado nível de confiança, controlar, e é relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; III. Assinatura Eletrônica Qualificada: aquela que é baseada em um certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º. O uso das assinaturas eletrônicas pelos despachantes documentalistas deverá garantir a autenticidade, a integridade, a validade jurídica e a segurança dos documentos e das transações realizadas, facilitando a desburocratização e a agilidade nos processos de gestão documental.

§ 3º. A Diretoria Executiva do **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN**, por meio de Resolução específica, estabelecerá as diretrizes, procedimentos e requisitos técnicos para a adequada implementação e fiscalização do uso das assinaturas eletrônicas pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Conselho, bem como promoverá ações de capacitação e conscientização sobre a importância e os benefícios dessa ferramenta.

§ 4º. O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN** atuará junto aos órgãos e entidades públicas para assegurar a aceitação e a plena operacionalização das

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código E185-4C2D-63C1-A831.

42

assinaturas eletrônicas utilizadas pelos despachantes documentalistas, buscando a padronização e a interoperabilidade dos sistemas, sempre em benefício do interesse público e da eficiência dos serviços.

Art. 74. Revogam-se os termos do Estatuto antecedente e suas reformas com a publicação do presente e disposições em contrário.

Art. 75. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande do Norte, Natal, em 05 de setembro de 2025.

**ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA**

Presidenta do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio Grande do Norte (CRDD/RN)

**RODOLFO CESAR BEVILÁCQUA**

Procurador Jurídico do CRDD/RN – OAB/SP 146.812 e OAB/DF 40.307

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Cesar Bevilacqua. Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E186-4C2D-63C1-A631.

43

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E186-4C2D-63C1-A631> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E186-4C2D-63C1-A631



### Hash do Documento

8CE11E4ACBA670A00E5A4AB80720F8C1CE64FD2BAE8C51F8C16EFF9E205ABD3E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2025 é(são) :

- ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA (Signatário) - 056.855.484-19 em 08/10/2025 14:09 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 08 2025 14:09:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -5.806342737950546 Longitude: -35.20644645265369 Accuracy: 3.6677606057128935

**IP** 177.173.238.105

**Identificação:** Por email: carolinatavares1010@gmail.com

### Hash Evidências:

0ABBE85F7CC92B77CE5B5A6DF4C4F0509CCEF7D27F5D5AD1DE76A18C8954EC9F

- Rodolfo Cesar Bevilacqua (Signatário) - em 08/10/2025 14:08 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



✓ Corretamente assinado

**Nome do documento**

DR RCB - ESTATUTO CRDD-RN VS\_08-10-2025

**Criado em:**

08/10/2025 14:06

**Hash do Documento:**

8CE11E4ACBA670A00E5A4AB80720F8C1CE64FD2BAE8C51F8C16EFF9E205ABD3E

**Assinado por:**

✓ Rodolfo \*\*\*

CPF: \*\*\*.879.89\*.\*

E-mail: r\*\*\*\*\*a@gmail.com

Em: 08/10/2025 14:07

✓ Detalhes

✓ ANA \*\*\*

ANA \*\*\*.855.48\*.\*

Assinatura eletrônica

Em: 08/10/2025 14:09

✓ Detalhes



## **RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

### **PRESIDENTE**

*ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DESPACHANTE DOCUMENTALISTA, END RUA SÃO CARLOS 13, EMAUS, PARNAMIRIM/RN*

### **VICE-PRESIDENTE**

*EDUARDO LUIZ CID MENDES, BRASILEIRO, DIVORCIADO, DESPACHANTE DOCUMENTALISTA, END RUA ALDO E MELO FREIRE 1900, CAPIM MACIO, NATAL/RN*

### **TESOUREIRO**

*LENIO TRIGOLI DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, DESPACHANTE DOCUMENTALISTA, END RUA ESCRITOR NILO PEREIRA 56, CENTRO, CEARA MIRIM/RN*

### **SECRETARIO**

*WALLACE BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESPACHANTE DOCUMENTALISTA, END RUA PROF ADOLFO RAMIRES Q10, CAPIM MACIO, NATAL/RN*

*Ana Carolina Tavares Teixeira*

**ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA**

**PRESIDENTE**

 @crdd\_rn

 Rua Prof. João Machado | 2932 | Sala 03  
Capim Macio | Natal/RN 59.078-340.

 crddrnoficial@gmail.com





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.686.671/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2003
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES PROFISSIONAIS DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRDD/RN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 170	COMPLEMENTO LOJA 01A	
CEP 59.071-300	BAIRRO/DISTRITO CIDADE DA ESPERANCA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (84) 3231-1119	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2025 às 17:52:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).